



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 15 de dezembro de 1977 - Nº 231

### SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

A nova Tabela de Preços de Reposição - 4a. Parte da Tarifa para seguros de carros de passeio de fabricação nacional (reproduzida neste Boletim), entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1978, de conformidade com a Circular SUSEP nº 79, de 30 de novembro de 1977, publicada no DOU de 09.12.77. Altera, ainda, a Circular nº 79, da SUSEP, o subitem 1.3 das Instruções constantes da 4a. Parte - Preços de Reposição, da Tarifa acima mencionada, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"1.3 - Quadrimestralmente, verificada a alteração nos custos de peças e/ou mão de obra, os PR serão atualizados, considerando-se a influência proporcional de cada um desses elementos na sua composição".

### COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS

A SUSEP prorrogou para o dia 15 de março de 1978 o início de vigência da Circular nº 60, de 08 de setembro de 1977, que altera as disposições que regulamentam a cobrança de prêmios de seguros e estabelece modelo de Nota de Seguros. O ato prorrogativo foi divulgado através da Circular nº 80, de 30 de novembro de 1977, expedida pelo Superintendente da SUSEP.

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de dezembro de 1977 em 1,49% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$. 233,74 (duzentos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 01.12.77 - Seção I - Parte I.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 15 de dezembro de 1977 - Nº 231

### N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTICIÁRIO ..... 1

#### F E N A S E G

Ata nº (218)-18/77, de 22.11.77 .... 2  
Seguro Automóveis-Preços de Reposição... 3

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 74, de 21.11.77 ..... 4  
Circular nº 75, de 23.11.77 ..... 5 a 8  
Circular nº 76, de 23.11.77 ..... 9  
Circular nº 77, de 24.11.77 ..... 10  
Circular nº 78, de 24.11.77 ..... 11 a 16

#### INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-109/77, de 27.10.77.. 17  
Circular PRESI-110/77, de 27.10.77.. 18 a 20  
Circular PRESI-114/77, de 01.11.77.. 21  
Circular PRESI-117/77, de 01.11.77.. 22 e 23  
Circular PRESI-119/77, de 07.11.77.. 24  
Comunicado DEINC-011/77, de 09.11.77. 25  
Circular PRESI-123/77, de 18.11.77.. 26 e 27  
Carta Circular DO-025/77, de 22.11.77. 28 a 31  
Circular PRESI-125/77, de 23.11.77... 32

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Circular 312/77, de 26.08.77 ..... 33 a 36

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 9  
CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 10 e 11

\*\* \*\* \*

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

O Departamento de Marca de Conformidade, Órgão da Associação Brasileira de Normas Técnicas, divulgou circular alertando quanto à necessidade de serem adquiridos extintores de incêndio e/ou portas corta-fogo que possuam os selos da Marca de Conformidade fornecidos pela ABNT. Tratando-se de assunto de interesse geral, reproduzimos neste Boletim o inteiro teor da referida Circular, bem como o texto da Portaria de 11 de novembro de 1964, do Ministério do Trabalho, em plena vigência, que dispõe sobre a utilização de extintores de incêndio que obedecem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA

A Secretaria da Receita Federal baixou instrução normativa fixando novas datas para a declaração de rendimentos de pessoas jurídicas no exercício de 1978. A escala de prazos será anexada à Instrução Normativa do SRF nº 70, de 29 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 2 do corrente mês.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo transferiu sua sede para a Rua Dr. Falcão Filho, 56 - 8º e 12º andares.
- A Superintendência de Seguros Privados aprovou a mudança da sede da Aliança Gaúcha Companhia de Seguros Gerais, para a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria nº 226, de 11.11.77, da SUSEP).

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

- nº 71, de 07.11.77 - (BI-229) - DOU-25.11.77
- nº 72, de 07.11.77 - (BI-229) - DOU-25.11.77
- nº 73, de 09.11.77 - (BI-230) - DOU-29.11.77.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**DIRETORIA**ATA Nº (218) - 18/77Resoluções de 22.11.77:

- 01) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, concluindo que o sequestro e a tentativa de sequestro estão cobertos pela apólice de acidentes pessoais, salvo quando aqueles atos resultem de operações de guerra ou de revoluções, ou de tumultos e outras perturbações da ordem pública. (760.614)
- 02) Solicitar aos Presidente e Vice-Presidente da CTS-DPVAT que elaborem um plano de realização de Simpósio Sobre Direito do Seguro, constituindo para tanto uma Comissão de Advogados das Companhias Seguradoras. (771.210)
- 03) Ouvir a Comissão de Transportes a respeito do parecer emitido pela Assessoria Jurídica sobre a lei de transporte intermodal. (\*) (770.867)
- 04) Indicar o Sr. Leonardo Silveira Carvalho de Souza para representar a FENASEG na Comissão Mista do IRB para estudo da formação de uma Sociedade Classificadora Brasileira. (771.213)
- 05) Oficiar à SUSEP, propondo a expedição de Circular sobre a contabilização de operações originárias do exterior. (760.982)
- 06) Designar o Sr. Thelmo Ariovaldo Rocha para a CTSD, em substituição ao Sr. Amílcar Martins de Carvalho. (771.102)
- 07) Solicitar à CTSV que analise a Circular PRESI-118/77. (771.187)
- 08) Designar o Sr. José Maria Souza Teixeira Costa, Presidente da Comissão do Prêmio Fenaseg de Comunicação. Julgadora (771.102)
- 09) Promover a divulgação do Simpósio sobre Barateamento da Construção Habitacional. (770.959)
- 10) Aprovar a anuidade da A B N T. (770.467)



TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE : 01.01.78

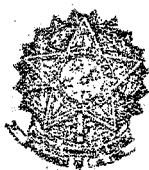
FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasınca ou Uirapuru *	5830
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente *	4665
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	10555
	Dodge Charger (qualquer tipo)	10357
	Dodge (demais)	7776
	Dodge 1800	5537
DKW/VEVAG	Qualquer tipo *	3498
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) *	5830
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	9804
FIAT	147	4203
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	7062
	LTD (qualquer tipo)	14396
	Galaxie (qualquer tipo)	12134
	Corcel (qualquer tipo)	6491
	Belina (qualquer tipo)	5985
	Itamarati e Aero-Willys *	4665
	Interlagos *	2969
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	5520
	Gordini e Dauphini *	2015
	Maverick GT	8906
Maverick (os demais)	7341	
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo) C1414, C1416	10705
	Opala (4 cilindros)	7203
	Opala (6 cilindros)	7895
	Caravan (qualquer tipo)	7164
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	9947
	Chevette (qualquer tipo)	5015
SIMCA	Qualquer tipo *	3498
TOYOTA	Qualquer tipo	8548
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	4390
	Brasília	4458
	Variant e TL	4469
	Karmann-Ghia e TC *	4982
	Passat (qualquer tipo)	5991
	Kombi (qualquer tipo)	4729
	Sedan (quatro portas) *	3498
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - "1931"	15377
	Bugoi	4315
	Trighe	6371
	M P Lafer	10824
	Xavante	5271
	Puma (qualquer tipo)	16057
	SP-1 e SP-2	7210

\* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 7056

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

*Handwritten mark*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 74 de 21 de novembro de 1977

Altera, na TSIB, a classe de Localização de Brasília - Distrito Federal

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

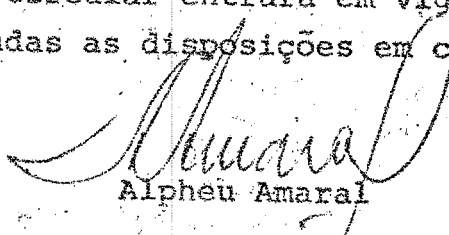
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP/Nº 001.7924/77.

R E S O L V E:

1. Enquadrar Brasília - DF, na classe 1 (um) de Localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

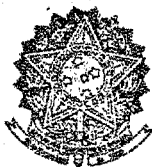
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

/me.

(DOU-02.12.77 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 75 de 23 de novembro de 1977

Altera as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo/SUSEP/Nº 001.08365/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas aprovadas pela Circular SUSEP nº 24, de 15 de março de 1972.

2. Esta Circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.  
Alpheu Amaral

/me.

(DOU-06.12.77 - S. I - P. II)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 75/77

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO  
DE PRESTAMISTAS-PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL

Os subitens 1.06.01, 1.06.02, 1.10.01.01, 1.10.01.02, 1.16 e 1.16.01, da Circular SUSEP nº 24/72, passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

"1.06.01 - O capital segurado poderá ser uniforme para todos os componentes, independentemente do valor inicial da dívida ou do compromisso, desde que não ultrapasse ao valor de 300 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

1.06.02 - CAPITAL SEGURADO MÁXIMO DO COMPONENTE - Não poderá exceder ao valor de 4.000 ORTN<sub>s</sub> em vigor na data da emissão ou renovação da apólice.

1.10.01.01 - Nas classes de operações que envolvam aquisição de bens ou prestação de serviço:

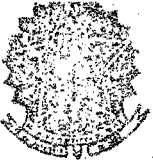
a) até o valor de 1.000 ORTN<sub>s</sub> - a critério da Sociedade Seguradora; e

b) sobre o excesso de 1.000 ORTN<sub>s</sub> até atingir o máximo de 4.000 ORTN<sub>s</sub> de capital segurado - declaração pessoal de saúde (modelo anexo).

1.10.01.02 - Nas demais classes de operações, ou seja, aquelas de caráter exclusivamente financeiro:

a) até 500 ORTN<sub>s</sub> - a critério da Sociedade Seguradora;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

b) sobre o excesso de 500 ORTN<sub>s</sub> até atingir o máximo de 2.000 ORTN<sub>s</sub> de capital segurado - declaração pessoal de saúde; e

c) sobre o excesso de 2.000 ORTN<sub>s</sub> até atingir o máximo de 4.000 ORTN<sub>s</sub> de capital segurado - além da declaração pessoal de saúde, período de carência de 9 (nove) meses.

1.16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - Nos grupos com 3.000 (três mil) ou mais prestamistas segurados, a Sociedade Seguradora, mediante prévio entendimento com o Estipulante, poderá dispensar a obtenção do Cartão-proposta, desde que o seguro satisfaça às seguintes características:

a) o seguro abranja todos os componentes do grupo com idade inicial até 60 (sessenta) anos;

b) o capital segurado de cada componente do grupo não ultrapasse ao valor de 1.000 ORTN<sub>s</sub> e 500 ORTN<sub>s</sub>, respectivamente, nas classes A e B de operações definidas no subitem 1.12.01;

c) o capital segurado de cada componente do grupo, em qualquer momento de vigência do seguro, seja igual ao estado da dívida ou compromisso; e

d) não seja concedida a Cobertura Adicional de Dupla Indenização.

1.16.01 - Para gozar destas Condições Especiais, o Estipulante terá de atender às seguintes exigências:

a) dispor de serviço de contabilização que permita o controle mensal dos saldos devedores dos prestamistas, individualmente ou coletivamente;

b) quando o capital máximo de cada componente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

não ultrapassar ao valor de 500 ORTN<sub>s</sub>, o Estipulante informará, mensalmente, à Sociedade Seguradora, o capital total segurado do grupo, que corresponderá à soma dos saldos devedores de todos os prestamistas segurados, e que servirá de base para o cálculo do prêmio da fatura mensal;

c) quando o capital máximo de cada componente for superior a 500 ORTN<sub>s</sub>, mas inferior a 1.000 ORTN<sub>s</sub>, o Estipulante fornecerá, mensalmente, à Sociedade Seguradora, uma relação discriminada do saldo devedor de cada prestamista, podendo o nome do segurado ser substituído pelo número do contrato firmado entre ele e o Estipulante, relação esta que conterá também a soma dos referidos saldos devedores e que corresponderá ao capital segurado com base no qual será calculado o prêmio da fatura mensal; e

d) o Estipulante colocará à disposição da Sociedade Seguradora seus registros contábeis de prestamistas, para as verificações eventualmente necessárias, "devendo esta condição ser objeto de cláusula específica da apólice".

  
egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 76 de 27 de novembro de 1977.

Aprova Consolidação das Disposições aplicáveis ao Seguro Habitacional.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.06653/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Consolidação das disposições aplicáveis ao Seguro Habitacional; na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 27, de 12.08.75; nº 42, de 06.06.77, nº 58, de 05.09.77, bem como as demais disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

/egs.

(DOU-06.12.77-Segão I-Parte II)

NOTA DO SINDICATO - Os anexos referidos nesta Circular se encontram no arquivo da entidade, para eventuais consultas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 77 de 24 de novembro de 1977

Altera, na TSIB, a classe de Localização da Cidade de Marília - São Paulo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

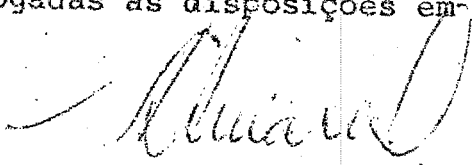
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08137/77;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Marília - São Paulo, na classe 2 (dois) de Localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 78

de 24 de novembro de 1977

Altera as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02711/77;

R E S O L V E:

1. Alterar, na forma do anexo, as Normas de Seguro de Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

/egs.

(DOU-06.12.77 - Seção I - Parte II)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 78 /77

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE  
EMPREGADOS E MEMBROS DE ASSOCIAÇÕES-PLANO TEMPORÁRIO  
POR UM ANO, RENOVÁVEL

I - O item 1.05 do CAPÍTULO 1 e os subitens 2.22.02 e 2.22.03 do CAPÍTULO 2, da Circular SUSEP nº 23/72, passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

"1.05 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente. Para fins de renovação, esta importância poderá ser reajustada a cada ano, para todos os componentes, na data aniversária da apólice. Os reajustes solicitados em bases que se compreendam dentro da variação de valor resultante da aplicação dos índices oficiais de correção monetária, serão obrigatórios para a Sociedade Seguradora.

2.22.02 - Os empregados segurados, que se aposentam durante a vigência da apólice, serão mantidos no seguro com capital integral. Os reajustes previstos no item 1.05 sõ não incidirão sobre os capitais segurados dos aposentados que se manifestarem expressamente em contrário.

2.22.03 - Não obstante o previsto no subitem anterior, a relação percentual, entre a soma dos capitais segurados dos aposentados e o capital total da apólice, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a percentagem de 30% (trinta por cento)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## T A R I F A M Í N I M A

PRÊMIO PURO (POR 1.000)			PRÊMIO COMERCIAL (POR 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	VI)	(VII)
51	9,483	9,483	15,805000	8,218600	4,188325	1,422450
52	10,428	10,428	17,380000	9,037600	4,605700	1,564200
53	11,460	11,460	19,100000	9,932000	5,061500	1,719000
54	12,590	12,590	20,983333	10,911333	5,560583	1,888500
55	13,808	13,808	23,013333	11,966933	6,098533	2,071200
56	15,105	15,105	25,175000	13,091000	6,671375	2,265750
57	16,492	16,492	27,486667	14,293067	7,283967	2,473800
58	17,948	17,948	29,913333	15,544933	7,927033	2,692200
59	19,485	19,485	32,475000	16,887000	8,605875	2,922750
60	21,122	21,122	35,203333	18,305733	9,328883	3,168300
61	22,878	22,878	38,130000	19,827600	10,104450	3,431700
62	24,811	24,811	41,351667	21,502867	10,958192	3,721650
63	26,912	26,912	44,853333	23,323733	11,886133	4,036800
64	29,162	29,162	48,603333	25,273733	12,879883	4,374300
65	31,620	31,620	52,700000	27,404000	13,965500	4,743000
66	34,364	34,364	57,273333	29,782133	15,177433	5,154600
67	37,395	37,395	62,325000	32,409000	16,516125	5,609250
68	40,733	40,733	67,888333	35,301933	17,990408	6,109950
69	44,370	44,370	73,950000	38,454000	19,596750	6,655500
70	48,239	48,239	80,398333	41,807133	21,305558	7,235850
71	52,275	52,275	87,125000	45,305000	23,088125	7,841250
72	56,458	56,458	94,096667	48,930267	24,935617	8,468700
73	60,731	60,731	101,218333	52,633533	26,822858	9,109650
74	65,210	65,210	108,683333	56,515333	28,801083	9,781500
75	70,004	70,004	116,673333	60,670133	30,918433	10,500600
76	75,299	75,299	125,498333	65,259133	33,257058	11,294850
77	81,234	81,234	135,390000	70,402800	35,878350	12,185100
78	87,909	87,909	146,515000	76,187800	38,826475	13,186350
79	95,268	95,268	158,780000	82,565600	42,076700	14,290200
80	103,168	103,168	171,946667	89,412267	45,565867	15,475200
81	111,553	111,553	185,921667	96,679267	49,269242	16,732950
82	120,277	120,277	200,461667	104,240067	53,122342	18,041550
83	129,281	129,281	215,468333	112,043533	57,099108	19,392150
84	138,597	138,597	230,995000	120,117400	61,213675	20,789550
85	148,276	148,276	247,126667	128,505867	65,488567	22,241400
86	158,359	158,359	263,931667	137,244467	69,941892	23,753850
87	168,937	168,937	281,561667	146,412067	74,613842	25,340550
88	180,129	180,129	300,215000	156,111800	79,556975	27,019350

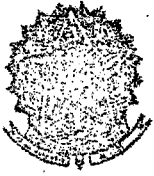


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - Estabelecer nova Tarifa Mínima a ser aplicada às apólices emitidas ou renovadas a partir de 1º de janeiro de 1978, conforme tabela a seguir:

T A R I F A M Í N I M A

PRÊMIO PURO (POR 1.000)			PRÊMIO COMERCIAL (POR 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
até 14	0,871	0,871	1,451667	0,754867	0,384692	0,130650
15	1,006	1,006	1,676667	0,871867	0,444317	0,150900
16	1,150	1,150	1,916667	0,996667	0,507917	0,172500
17	1,268	1,268	2,113333	1,098933	0,560033	0,190200
18	1,314	1,314	2,190000	1,138800	0,580350	0,197100
19	1,325	1,325	2,208333	1,148333	0,585208	0,198750
20	1,336	1,336	2,226667	1,157867	0,590067	0,200400
21	1,347	1,347	2,245000	1,167400	0,594925	0,202050
22	1,358	1,358	2,263333	1,176933	0,599783	0,203700
23	1,360	1,360	2,266667	1,178667	0,600667	0,204000
24	1,371	1,371	2,285000	1,188200	0,605525	0,205650
25	1,382	1,382	2,303333	1,197733	0,610383	0,207300
26	1,402	1,402	2,336667	1,215067	0,619217	0,210300
27	1,413	1,413	2,355000	1,224600	0,624075	0,211950
28	1,452	1,452	2,420000	1,258400	0,641300	0,217800
29	1,472	1,472	2,453333	1,275733	0,650133	0,220800
30	1,520	1,520	2,533333	1,317333	0,671333	0,228000
31	1,568	1,568	2,613333	1,358933	0,692533	0,235200
32	1,625	1,625	2,708333	1,408333	0,717708	0,243750
33	1,710	1,710	2,850000	1,482000	0,755250	0,256500
34	1,831	1,831	3,051667	1,586867	0,808692	0,274650
35	1,962	1,962	3,270000	1,700400	0,866550	0,294300
36	2,140	2,140	3,566667	1,854667	0,945167	0,321000
37	2,336	2,336	3,893333	2,024533	1,031733	0,350400
38	2,579	2,579	4,298333	1,235133	1,139058	0,386850
39	2,859	2,859	4,765000	2,477800	1,262725	0,428850
40	3,168	3,168	5,280000	2,745600	1,399200	0,475200
41	3,515	3,515	5,858333	3,046333	1,552458	0,527250
42	3,910	3,910	6,516667	3,388667	1,726917	0,586500
43	4,333	4,333	7,221667	3,755267	1,913742	0,649950
44	4,795	4,795	7,991667	4,155667	2,117792	0,719250
45	5,304	5,304	8,840000	4,596800	2,342600	0,795600
46	5,881	5,881	9,801667	5,096867	2,597442	0,882150
47	6,459	6,459	10,765000	5,597800	2,852725	0,968850
48	7,123	7,123	11,871667	6,173267	3,145992	1,068450
49	7,835	7,835	13,058333	6,790333	3,460458	1,175250
50	8,625	8,625	14,375000	7,475000	3,809375	1,293750



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TARIFA MÍNIMA

PRÊMIO PURO (POR 1.000)			PRÊMIO COMERCIAL (POR 1.000)			
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)
89	192,208	192,208	320,346667	166,580267	84,891867	28,831200
90	205,495	205,495	342,491667	178,095667	90,760292	30,824250
91	220,333	220,333	367,221667	190,955267	97,313742	33,049950
92	237,268	237,268	395,446667	205,632267	104,793367	35,590200
93	256,875	256,875	428,125000	222,625000	113,453125	38,531250
94	279,802	279,802	466,336667	242,495067	123,579217	41,970300
95	308,840	308,840	514,733333	267,661333	136,404333	46,326000
96	351,790	351,790	586,316667	304,884667	155,373917	52,768500
97	428,480	428,480	714,133333	371,349333	189,245333	64,272000
98	562,250	562,250	937,083333	487,283333	248,327083	84,337500
99	752,840	752,840	1254,733333	652,461333	332,504333	112,926000
100	1000,000	1000,000	1666,666667	866,666667	441,666667	150,000000

EB7 - 75

(I) - IDADE (x)

(II) - TAXA DE MORTALIDADE ( $q_x$ )

(III) - PRÊMIO PURO ANUAL  $P_x^1 = \overline{I} = q_x$

(IV) - PRÊMIO COMERCIAL ANUAL

$$P_x^1 = P_x^1 \overline{I} \div (1-\alpha) \text{ onde } \alpha = 0,2$$

(V) - PRÊMIO SEMESTRAL  $0,52 P_x^1 \overline{I}$

(VI) - PRÊMIO TRIMESTRAL  $0,265 P_x^1 \overline{I}$

(VII) - PRÊMIO ANUAL  $0,09 P_x^1 \overline{I}$

*[Handwritten signature]*  
/egs

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - Em consequência da introdução da nova Tarifa Mínima, os subitens 5.02.01 e 5.02.03, do CAPÍTULO 5 da Circular SUSEP nº 23/72, passarão a vigorar na forma do disposto a seguir:

5.02.01 - TÁBUA DE MORTALIDADE - Tábua Básica da Experiência Brasileira de Vida em Grupo - EB7-75.

5.02.03 - CARREGAMENTO - 40% (quarenta por cento) do prêmio Comercial.

  
/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-109/77

Em 27 de outubro de 1977

INCEN-022/77

RURAL-011/77

RISDI-015/77

Ref.: Regulações simultâneas de sinistros dos ramos Penhor Rural, Incêndio e Riscos Diversos.

Este Instituto, visando a proporcionar maior brevidade nas regulações e liquidações dos sinistros, evitando dessa forma divergências nos critérios de apuração dos prejuízos e definindo as responsabilidades de cada ramo nas indenizações, resolveu estabelecer que, a partir de 01 de dezembro de 1977, os sinistros que possuam cobertura simultânea nos ramos:

1º) - Incêndio e Penhor Rural e

2º) - Riscos Diversos e Penhor Rural,

deverão ser regulados em conjunto, observados os seguintes critérios:

a) - o IRB regulará o sinistro relativo a ambos os ramos especificados nos grupos acima, desde que, pelo menos em um deles, tenha regulação a seu cargo;

b) - no âmbito das seguradoras, prevalecerá aquela que tiver o maior limite de regulação.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. DE RIS-448/76  
JG/FJS.



INSTITUTO DE, RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 110/77  
 RISQI- 014/77  
 INCEN- 021/77

Em 27 de outubro de 1977

Ref.: - Transferência das coberturas de "vendaval ... fumaça" da apólice e Tarifa de Riscos Diversos para as de Incêndio

Reportando-nos à CIRCULAR PRESI-007/77, de 19 de março de 1977, comunicamos-lhes que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP:

a) reunir as coberturas de "Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça", que passam a constituir o subitem VI do Art. 4º da TSIB;

b) cancelar a expressão "prédios em construção ou reconstrução" do item 2 do subitem V - "Risco acessório de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo", bem como estabelecer o item 3, com a seguinte redação:

"3 - Os seguros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo deverão ser contratados com FRANQUIA, correspondente a 1% (um por cento) da importância segurada para tal risco acessório, limitada ao mínimo de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes o mesmo valor."

Em consequência, o atual item 3 é renumerado para 4.

c) alterar a alínea D) do item 2 da Circular PRESI-007/77, com o seguinte:

"D) Introdução dos subitens 10 e 11 no Art.10 - Taxas, assim redigidos:

10 - Para a cobertura do risco acessório de "vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, prevista em V do art. 4º aplicam-se as taxas mínimas anuais, indicadas na seguinte tabela:



CIRCULAR PRESI-110/77  
 PISDI-014/77  
 INCEN-021/77

VERBAS	C O N S T R U Ç Ã O		
	Superior e sólida	Abertas e outras	Em construção ou reconstrução
Prédio	0,075%	0,200%	0,265%
Conteúdo	0,150%	0,450%	0,575%

10.1 - As taxas para construção "Abertas e outras" e "Em construção ou reconstrução" só serão admitidas para seguros contratados em conjunto com outros riscos do segurado, de construção superior e sólida. Para a cobertura isolada de tais riscos, deverá haver expressa estipulação na Apólice e regulamentação própria, mediante tarifação especial, a ser solicitada a SUSEP.

10.2 - Quando se tratar de depósito, estabelecimento comercial, de fabricação ou beneficiamento de: fumo, cereais, café, açúcar, forragem, conservas, e produtos alimentícios em geral não enlatados, algodão solto ou em fardo, couro, papel e papelão (matéria prima e/ou produto acabado), produtos químicos e farmacêuticos em geral, fertilizantes, cimento, móveis e estofados em geral, tapeçaria, cortinas, tecidos, celulósidos, quadros e objetos de arte, coleções científicas, filatêlicas e numismáticas, deverão ser aplicadas em dobro as taxas de conteúdo da tabela acima, e discriminadas em separado as respectivas verbas a segurar.

11 - Para a concessão do risco acessório de "Queda de Aeronave, Impacto de Veículos e Fumaça", prevista em VI do art. 4º aplica-se a taxa de 0,05%."

d) em vista da fusão das coberturas de Queda de Aeronave, Impacto de Veículos e Fumaça, fica sem efeito a cláusula 226, do art. 28º passando a cláusula 225 a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 225 - QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido pela Tarifa em vigor, inclui-se, entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

CIRCULAR PRESI- 110/77  
RISOI-014/77  
INCEN-021/77

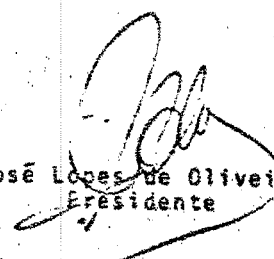
Considera-se "aeronave", para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.



Considera-se também "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação a queimado ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais."

A presente Circular entra em vigor a partir de 10 de dezembro próximo, revogadas as disposições em contrário.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. SAB-P-78/77  




INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-114/77  
RISDI-016/77  
ROUBO-006/77

Em 19 de novembro de 1977

Ref.: Riscos Diversos e Roubo -  
Simplificação operacional.

Comunicamos que este Instituto decidiu ampliar o limite superior constante da alínea a do item 1.2.1 da Circular PRESI-063/77, RISDI-010/77, ROUBO-003/77, de 10.08.77, de ..... Cr\$20.000.000,00 para Cr\$40.000.000,00.

A presente alteração vigorará a partir de 19 de novembro próximo futuro.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DEINE 585/77  
DM



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-117/77  
RISDI-017/77

Em 19 de novembro de 1977

Ref.: - Riscos Diversos - Seguro Compreensivo  
para Imóveis Diversos

Comunicamos que este Instituto resolveu, "ad. referendum" da SUSEP, instituir, em apólice de RISCOS DIVERSOS, um "Seguro Compreensivo para Imóveis Diversos", que funcionará com cobertura semelhante à existente para a modalidade "Edifícios em Condomínio".

Tal seguro poderá ter as seguintes aplicações:

1º) garantir imóveis de qualquer porte pertencentes a um mesmo proprietário;

2º) servir de reforço, quando contratado por proprietários de unidades autônomas de edifícios em condomínio, a seguro existente em nome do Condomínio (quer seja este seguro in cêndio, quer seja seguro de "Edifícios em Condomínio");

3º) ser contratado pelo condomínio para garantir, unicamente em edifícios onde existam unidades financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação, as unidades autônomas não cobertas pela apólice habitacional, desde que incluídas no seguro todas essas unidades;

4º) garantir conteúdos dos imóveis abrangidos pelos itens 1º e 2º acima, desde que destacada verba própria para tal fim e que seja também contratado o mesmo tipo de seguro para o próprio imóvel.

Enquanto não forem divulgadas Condições Especiais e Tarifa próprias, o seguro ora instituído se regulará pelas "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" da modalidade "Edifícios em Condomínio" (divulgadas pela Circular PRESI-081/75), inclusive quanto à obrigatoriedade de inspeção prévia (os limites de inspeção a cargo do IRB são os vigentes para "Edifícios em Condomínio") e as agravações de taxa, feitas as seguintes adaptações principais:

1) Nas Condições Especiais:

a) substituir no título geral, "de Edifícios em Condomínio por "Compreensivo de Imóveis Diversos";

CIRCULAR PRESI- 117/77  
RISDI- 017/77

b) eliminar, quando couber, a expressão "parten-  
centes ao Condomínio" na alínea b do item 1.2 da cláusula 1a.;

tem 1.2; c) eliminar as alíneas c e d da cláusula 1a. i

sula 4a.; d) eliminar, quando couber, a alínea b da cláu

e) eliminar a cláusula 6a.;

f) eliminar a expressão "conforme definido na  
cláusula 6a." da cláusula 8a.,

2) Disposições Tarifárias:

a) eliminar a artigo 19;

b) eliminar, quando couber, a alínea a do item  
2.1 do artigo 29;

c) eliminar a expressão "desde que pertencen-  
tes ao Condomínio" do item 3.1 do artigo 39, no caso da cobertu-  
ra prevista no item 49 do parágrafo primeiro da presente Circular;

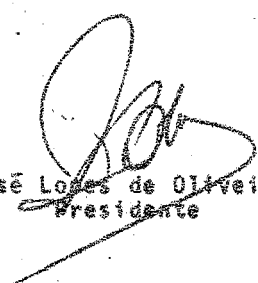
d) eliminar as alíneas b e c do artigo 59;

e) eliminar as alíneas b e c do artigo 79 do  
item 7.2;

f) eliminar as cláusulas 702 e 703 do artigo 109;

g) eliminar, quando couber, a expressão "per-  
tencentes ao Condomínio e" do primeiro parágrafo da cláusula 701  
do artigo 109.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DEINE-956/77  
DPSFS/LSI



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

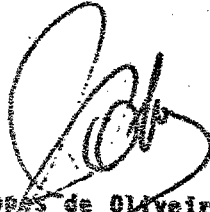
CIRCULAR PRESI-119/77  
RISDI-018/77  
ROUBO-007/77

Em 07 de Novembro de 1977

Ref.: Riscos Diversos e Roubo -  
Simplificação operacional.

Comunicamos que a alteração estabelecida pela  
CIRCULAR PRESI-114/77, RISDI-016/77, ROUBO-006/77, de 19/11/77,  
vigorará a contar de 1º de novembro do corrente ano.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DEIRE 585/77  
HLR/AYOR





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.443 - 20-00 - INC. TEL. 100048 - 910  
C.G.C. - 07.376.599 - P.O.B.1 - 52.4 - 510.741.00-000 - 00.000

RIO DE JANEIRO - RJ

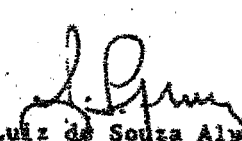
COMUNICADO DEINC-011/77  
INCEN-023/77

Em 09 de novembro de 1977

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e  
Retrocessão do Ramo Incêndio

Comunicamos-lhes que este Instituto, a fim de di-  
minuir possíveis dúvidas quanto a prazos de remessa de formulá-  
rios e documentos necessários às cessões e cancelamentos de res-  
seguros, previstos na Cláusula 501 das Normas Específicas Incên-  
dio - "NEI", resolveu suprimir dos subitens 1.1 e 1.2 da Cláusu-  
la referida a expressão: "de Excedente de Responsabilidade".

Atenciosas saudações.

  
Luiz de Souza Alves  
Chefe do Departamento de Incêndio,  
Lucros Cessantes e Rural

Proc: DEINC-525/77.

OPS/FJS.

EU



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 123/77  
RISDI-019/77

Em 18 de novembro de 1977

Ref.: Instruções de Resseguro de Riscos Diversos.  
Alteração do Anexo B da Circular PRESI-027/77  
RISDI-003/77

Em aditamento à Circular PRESI-027/77, RISDI-003/77, comunicamos que este Instituto resolveu reunir, para fins de resseguro, todas as modalidades de RISCOS DIVERSOS em um único conjunto, extinguindo-se, desta forma, a antiga classificação em dois grupos.

A relação anexa substituirá, portanto, a que consta de fls. 4 e 5 do Anexo B à Circular citada.

Para novo conjunto de modalidades assim constituído, prevalecerá o limite de retenção do extinto Grupo I.

Para a modalidade "Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias" o critério de retenção será o seguinte:

"um limite de retenção sobre a Importância Segura da da apólice, quando o limite de responsabilidade for o mesmo para todos os veículos. No caso de haver limites diferentes, a cessão de resseguro será efetuada na proporção entre o limite de retenção da Seguradora e o maior dentre tais limites. No mapa de resseguro deverá ser indicado tal limite, enquanto que o prêmio de resseguro será indicado com base no prêmio total da apólice".

A presente alteração prevalecerá para os seguros iniciados ou renovados a partir de 01.01.78.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DC-045/77  
Anexo: Relação das modalidades  
e respectivos códigos  
RS/LSI

CIRCULAR PRESI-123/77  
RISDI-019/77

ANEXO

CÓDIGOS DAS MODALIDADES DE RISCOS DIVERSOS

Terremoto ou tremores de terra e maremoto .....	201
*Edifício em Condomínio .....	203
Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers) .....	205
Equipamentos Móveis .....	206
Equipamentos Estacionários .....	207
Equipamentos em Exposição .....	208
Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão ..	209
Material Rodante .....	210
Equipamentos em Operações sobre Água .....	211
Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros .....	212
Instrumentos Musicais e Equipamento de Som .....	213
** Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados ..	214
Valores em Trânsito em Mãos de Portadores .....	Bancos 230
	Outros 231
Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias .....	233
	Bancos 234
Valores exclusivamente dentro de Cofre Forte .....	Outros 235
	Bancos 236
Valores exclusivamente dentro de Caixa Forte .....	Outros 237
Valores no Interior do Estabelecimento (dentro e/ou fora de Cofre Forte e de Caixa Forte).....	Bancos 240
	Outros 241
Viaturas Blindadas .....	242
*Desmoronamento .....	243
*Alagamento .....	244
*Inundação .....	245
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos .....	247
Cobertura Compreensiva para Objetos de Arte e Coleções (EXPOSIÇÕES) .....	248
Responsabilidade por Leis Trabalhistas .....	249
Seguro de Joalherias .....	251
** Outras Modalidades .....	299

\* Sujeita a Inspeção Prévia.

\*\* Sujeita a Consulta Prévia.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO-025/77  
INCEN-024/77

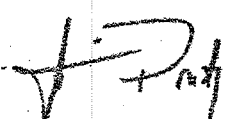
Em 22 de novembro de 1977


Ref.: - Instruções para Cessões Incêndio "ICI"  
(Circular PRESI-92/72)

Comunicamos-lhes que, tendo em vista a vinculação das coberturas de "Vendaval...Granizo" e "Queda de Aeronave...Fu maça" à Apólice e Tarifa do Ramo Incêndio, este Instituto resolveu alterar as Instruções Incêndio - "ICI" - em seus subitens 4.5 e 4.5.1 do Capítulo II, subitens 3.1.2, 3.2.1, 3.2.4.1 e 3.4.2 do Capítulo III e subitens 3.2, 4.1.1, 4.1.4, 4.2.1 e 4.2.4 do Capítulo IV, os quais passam a vigorar com a redação que consta do anexo.

As alterações em causa prevalecem para as Apólices com início de vigência a partir de 19 de julho de 1977.

Saudações.

  
Jorge Alberto Frati de Aguiar  
Diretor de Operações

  
Proc. DEINC-549/77  
EJP/EJS.

CARTA CIRCULAR DO- 026/77  
 INCEN- 024/77

ANEXO

- ALTERAÇÕES DAS "ICI" -

No Capítulo II

A) - Substituição do subitem 4.5 pelo seguinte:

4.5 - As coberturas especiais, salvo a de aluguel, bem como a dos riscos acessórios, ressalvado e disposto no subitem 4.5.1, são aglutinadas à cobertura do risco principal de incêndio, para fins de resseguro, isto é, considera-se apenas a importância segurada do risco principal de incêndio, somando-se ao respectivo prêmio os daquelas coberturas especiais e riscos acessórios.

B) - Substituição do subitem 4.5.1 pelo seguinte teor:

4.5.1 - Nas plantas seguradas relativas aos seguros Vultosos, o risco acessório de explosão, quando contratada a cobertura a 1º Risco, bem como os riscos acessórios de "Vendaval...Granizo" e "Queda de Aeronave...Fumaça" constituirão sempre riscos isolados distintos do da cobertura principal, para fins de resseguro, isto é, considera-se a importância segura de cada um deles, atribuindo-se-lhes os respectivos prêmios separadamente.

No Capítulo III

A) - Substituição do subitem 3.1.2 pelo seguinte:

3.1.2 - Cada linha do CSIV deverá corresponder a um risco isolado, conforme definido nestas Instruções, ficando, assim, estabelecido que a cobertura do risco acessório de Explosão, quando contratada a 1º Risco, bem como a dos riscos acessórios de "Vendaval...Granizo" e "Queda de Aeronave...Fumaça" a risco total ou a 1º Risco, serão mencionadas em linhas distintas.

Nos casos de riscos acessórios de "Vendaval...Granizo" e "Queda de Aeronave...Fumaça", no mesmo valor do principal, o preenchimento far-se-á em linhas consecutivas. Nos casos de riscos acessórios a 1º risco (com verba única cobrindo todos os riscos), o preenchimento far-se-á em linhas seguintes à(s) linhas do principal.

B) - Introdução do subitem 3.2.1.1 com os seguintes termos:

3.2.1.1 - As cessões e os cancelamentos relativos aos riscos acessórios de "Vendaval...Granizo" e "Queda de Aeronave...Fumaça" serão processados em MRIV distintos, devendo

CARTA CIRCULAR DO-025/77  
 INCEN-024/77

ANEXO - Fl.2

os formulários alusivos a cada um destes riscos acessórios ter, no alto, a indicação "Vendaval...Granizo" ou "Queda de Aeronave...Fumaça", conforme o caso.

C) - Substituição do subitem 3.2.4.1 pelo seguinte:

3.2.4.1 - Os MRIV de "Vendaval... Granizo", os de "Queda de Aeronave...Fumaça", bem como os de Cancelamento, sejam estes os da cobertura principal, sejam da cobertura dos riscos acessórios, terão numeração própria, de acordo com o critério estabelecido em 3.2.4.

D) - Substituição da alínea B.1 do subitem 3.4.2. pelo seguinte:

B.1 - CARTEIRA DE RESSEGURO INCÊNDIO VULTOSO-CRIV:

As Sociedades Seguradoras devem indicar:

a) - a soma dos prêmios das cessões de resseguro, realizadas por intermédio dos formulários "MRIV" da cobertura principal e das acessórias;

b) - a soma dos prêmios a devolver pelos cancelamentos de cessões de resseguro, realizadas por intermédio dos formulários "MRIV" de cancelamento da cobertura principal e das acessórias;

c) - em destaque lateral, a diferença entre os valores das alíneas "a" e "b";

d) - no verso do "RMRI" ou numa folha suplementar, se o espaço for insuficiente, as parcelas que deram origem à soma referida em "a" e "b", indicando, em cada caso, os números do primeiro e do último "MRIV" anexado. Como "parcela" aqui referida se entende o subtotal dos prêmios cedidos (ou cancelados) de cada uma das coberturas. Ter-se-á então, no verso do "RMRI" (ou na folha suplementar) o seguinte desdobramento:

2. PRÊMIOS DE RESSEGURO:

2.1 - CARTEIRA DE RESSEGURO INCÊNDIO VULTOSO - CRIV

CESSÕES:

Incêndio	- MRIV Nºs	/	Cr\$	_____
"Vendaval...Granizo"	- MRIV Nºs	/	Cr\$	_____
"Queda de Aeronave...Fumaça"	- MRIV Nºs	/	Cr\$	_____
				_____
	T o t a l		Cr\$	_____



CARTA CIRCULAR DO-025/77  
 INCEN-024/77

ANEXO - Fl.3

CANCELAMENTOS:

Incêndio	- MRIV Nºs	/	Cr\$ _____
"Vendaval...Granizo"	- MRIV Nºs	/	Cr\$ _____
"Queda de Aeronave...Fumaça"	- MRIV Nºs	/	Cr\$ _____
T o t a l			Cr\$ _____

No Capítulo IV

A) - Acréscimo ao subitem 3.2 da seguinte expressão, "in fine": Os avisos de sinistro relativos às coberturas de "Vendaval...Granizo" ou "Queda de Aeronave...Fumaça" deverão conter tal indicação, ao alto.

B) - Acréscimo ao subitem 4.1.1, da seguinte expressão, "in fine": A identificação dos que se referem a "Vendaval...Granizo" ou "Queda de Aeronave...Fumaça" será feita com tal indicação, ao alto.

C) - Substituição do subitem 4.1.4 pelo seguinte:

4.1.4 - O RLSI será numerado idênticamente ao RMSI a que vier anexado, precedido das letras "C" ou "V", com a indicação "Vendaval...Granizo" ou "Queda de Aeronave...Fumaça", conforme subitem 4.1.1.

D) - Acréscimo ao subitem 4.2.1 da seguinte expressão, "in fine": Quanto aos MRSI, os que se referirem a "Vendaval...Granizo" ou "Quebra de Aeronave...Fumaça" serão identificados com tal indicação ao alto.

E) - Substituição do subitem 4.2.4 pelo seguinte:

4.2.4 - O MRSI será numerado idênticamente ao RMSI a que vier anexado, precedido das letras "C" ou "V", com a indicação "Vendaval...Granizo" ou "Queda de Aeronave...Fumaça", conforme subitem 4.2.1 destas Instruções.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-125/77

Em 23 de novembro de 1977

GERAL-013/77

Ref.: Consultas técnicas das Seguradoras ao IRB  
(Instruções de procedimentos)

O estágio agora alcançado pelo Mercado Segurador Nacional vem impondo a necessidade da modernização e racionalização da estrutura técnica das seguradoras, de modo a assegurar eficiente funcionamento dos seus setores operacional, administrativo e jurídico.

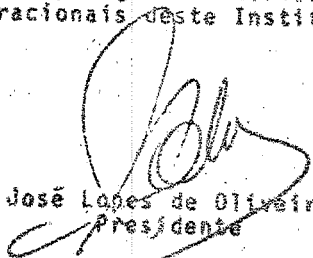
Nesse pressuposto, resolveu a Diretoria do IRB que só devem ser encaminhados a este Instituto, quando se referirem a casos concretos de clientes ou de interesse da Sociedade Seguradora:

1) pedidos de aprovação para condições gerais ou particulares ainda inexistentes no País, quando acompanhados do respectivo projeto de texto e de justificação técnica da tarifação pretendida;

2) consultas técnicas ou jurídicas, quando acompanhadas de parecer ou comentários sobre o mérito das questões abordadas.

A correspondência sobre tais assuntos deve ser assinada por Diretor ou Gerente da Sociedade Seguradora e, se não forem observados os requisitos do parágrafo anterior, será devolvida à origem pelos órgãos operacionais deste Instituto.

Saudações

  
 José Lopes de Oliveira  
 Presidente

Proc. DG-36/77  
 LFM/dm

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

DEPARTAMENTO DE MARCA DE CONFORMIDADE

Circ.312/77

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 77.

PREVENIR INCÊNDIOS É DEVER DE TODOS

Prezados Senhores:

O Departamento de Marca de Conformidade, órgão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, tem a satisfação de dirigir-se à V.Sas. solicitando especial atenção para o que abaixo expõe.

A ABNT, entidade civil sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei Federal 4.150 de novembro de 1962, tem como missão precípua a elaboração de normas técnicas nos campos científico, técnico, industrial, comercial e agrícola.

Além de sua missão principal, a ABNT incentiva o movimento de normalização no País e concede o uso da "MARCA DE CONFORMIDADE" às suas normas, através dos Serviços de Marca de Conformidade, localizados nas principais capitais brasileiras.

Atualmente os Serviços de Marca de Conformidade dos Estados, fornecem selos de garantia ao cumprimento das normas técnicas relativas a extintores de incêndio e portas corta-fogo, para mais de meia centena de fabricantes, montadores e revendedores dos diversos Estados.

A nossa área de ação é a "proteção contra incêndio", área em que definir responsabilidades torna-se cada vez mais imperioso, pois são vidas humanas e patrimônio nacional em jogo.

É obrigação do Departamento de Marca de Conformidade ABNT, sanear o mercado de produtos de qualidade inferior.

Os lamentáveis incêndios ocorridos há pouco tempo em São Paulo, traumatizaram profundamente os paulistanos e a opinião pública do País em geral e, sob climas de fortes tensões emocionais, as tragédias provocaram grandes polêmicas em termos de adequação, eficiência e utilidade dos sistemas disponíveis de prevenção e proteção contra incêndio.

A Marca de Conformidade da ABNT, traduzida por um certificado ou selo que garante ao consumidor a fabricação do produto de conformidade com as Normas Técnicas, constitui-se num atestado de qualidade e segurança.

Para que uma indústria de extintores de incêndio e/ou Portas corta-fogo obtenha a Marca de Conformidade torna-se necessário estar bem equipada, usando material de boa procedência, realizando controle de qualidade dos seus produtos e se submetendo à fiscalização e inspeções periódicas e incertas por parte de nossos engenheiros.

Todo extintor de incêndio e toda porta corta-fogo, devem possuir o selo da Marca de Conformidade da ABNT, sem o que V.Sas. estarão inseguros.

No Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Governador baixou Decreto instituindo a obrigatoriedade do uso do selo da Marca de Conformidade para todo equipamento de combate a incêndio. Em outros Estados o mesmo irá ocorrer dentro de breves dias.

Caros Senhores:

O objetivo desta nossa correspondência é de alertá-los. Não adquiram extintores de incêndio e/ou portas corta-fogo sem que os mesmos possuam os selos de garantia da ABNT. Mesmo extintores vistoriados ou recarregados devem possuir o selo para a sua segurança e a dos que lhes cercam.

Só adquiram extintores e/ou portas corta-fogo de fabricantes que sejam fiscalizados pelos Serviços de Marca de Conformidade da ABNT.

Apenas os que constam da relação anexa estão aptos a fornecer-lhes tais produtos, executando vistorias e/ou recargas. Não permitam que seus extintores ou portas corta-fogo tenham selos já vencidos. É melhor prevenir do que remediar!

Nesta correspondência, além da relação das firmas associadas à Marca de Conformidade e que portanto estão aptas a fornecer extintores, portas corta-fogo ou a executar vistorias e recargas, enviamos também para melhor esclarecimento a V.Sas., cópia xerox da Portaria nº 1032 de 11/11/1964 do Ministério do Trabalho, em plena vigência

Esperamos contar com a valiosa cooperação de V.Sas., não aceitando extintores de incêndio e portas corta-fogo sem o selo da "MARCA", com prazo de validade devidamente atualizado. São quase cem fabricantes concessionários, porém, há mais de duzentos não credenciados, em sua maioria inescrupulosos, que não oferecem as mínimas condições de segurança e qualidade de seus produtos, por não seguirem as normas técnicas da ABNT.

Caso V. Sas. desejem melhores esclarecimentos, estamos ao inteiro dispor nos Serviços de Marca de Conformidade da ABNT, Av. 13 de Maio nº 13 - 28º andar - no horário comercial, diariamente.

Sendo o que se nos oferece nesta oportunidade, agradecemos a colaboração e nos firmamos enviando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

---

Engº. JOEL FRANCO SACILOTTI  
Chefe do DMC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Departamento de Marcos de Conformidade

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO de 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 21 de novembro de 1962, e no artigo 197 da Consolidação das Leis do Trabalho e levando em conta a necessidade de garantir o referido funcionamento dos dispositivos destinados a evitar incêndio nos locais de trabalho, resolve:

Nº 1.032 - Art. 1º Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho do país só deverão ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantida essa exigência pela aposição, nos aparelhos, da marca de conformidade com a ABNT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no D.O. (Seção I - Parte I) de 17.11.1964 - página 10437.

## — DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS —

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES  
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. BRASÍLIA, 220- MARI LUZ-PR

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 4/17 e 21

PRAZO: 27.10.77 a 27.10.82.

- S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ.-ESTRADA DE RODAGEM S. PAULO-RIO CLARO, S/Nº-SP

LOCAIS: 1, 2 (térreo), 2A, 2 (porão), 3, 4, 5, 6, 8 (térreo), 8A, 8 (altos), 11, 14, 12, 15, 16, 17 e 18

PRAZO: 20.10.77 a 20.10.82.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.-RUA DO PORTO GRANDE, 846-S. J. DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1 bis, 2, 3/4, 3/4 bis, 5, 5A, 6/11, 15, 19, 21/24, 26 e 27

PRAZO: 17.10.77 a 17.10.82.

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.-RUA RUY BARBOSA, 175 - STO. ANTONIO DA PLATINA-PR.

LOCAL: 1

PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA 15 DE NOVENBRO, 115-ESQ. COM A AV. FRANCISCO DARNE-ESTEIO-R. G. DO SUL-

LOCAIS: 1, 2, 3A, 4, 5, 6, 8 e 9

PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL RIO VERDE S/A.-AV. NOSSA SENHORA DO RETIRO, 900-PIRITUBA-SP

LOCAIS: 01, 02, 03, 3A, 3B, 3C, 3D, 04, 06, 08, 11/17, 19/22, 27, 28 e 31

PRAZO: 20.10.77 a 20.10.82.

- CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-RUA DIANÓPOLIS, 122-PARQUE DA MOOCA-SP

LOCAIS: 1 a 29, 32 a 35, 53, 59 a 61 e 70

PRAZO: 01.02.78 a 01.02.83.

- F.H. FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA ASSUNGUI, 753/833-SP

LOCAIS: 1 (térreo, mezanino e 1º andar), 1A, 2, 2A, 3 (térreo e altos), 4, 5 (térreo e altos), 6, 6A, 7, 8, 9, 12, 13 e 15 a 18

PRAZO: 24.10.77 a 24.10.82.

- TOFT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-RUA DA QUITANDA, 287, 308 E 325-CAMPINAS-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 12.10.77 a 12.10.82.

- OXY METAL FINISHING BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.189-SP

LOCAIS: renovação: 1

extensão: 1A, 6 e 10

PRAZO: 12.10.77 a 12.10.82.

Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 118/73.

- BRASMETAL-LEONISCHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DA SERVIDÃO, S/Nº-DIADEMA-SP

LOCAIS: 1/4, 6 e 8

PRAZO: 09.11.77 a 09.11.82.

- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ADNALOY S/A.-RUA CATARINÁ

- BRAIDA NºS. 91/121 E 143- SÃO PAULO  
LOCAIS: 1/6  
PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- BRAZNIY FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA.-AV. CASTELO BRANCO, 3291 VINHEDO-SP  
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2/4, 4A, 5, 6, 6A, 7/9, 11/13  
PRAZO: 08.10.77 a 08.10.82.
- TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-BR-116- RODOVIA REGIS BITENCOURT, 1010-TABOÃO DA SERRA-SP  
LOCAIS: extensão: 4/5 e 7/8  
PRAZO: 31.10.77 a 28.05.79.
- ADEMPAR HAIGH DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. PRESIDENTE VARGAS, 1135-CORDEIRO POLIS-SP  
LOCAIS: 1 e 2  
PRAZO: 07.10.77 a 07.10.82.
- DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA.-RUA ARAGUAIA NºS. 10/14, ESQ. COM A RUA CANINDÉ Nº 810 SP  
LOCAIS: 1/2 (térreo e altos)  
PRAZO: 26.10.77 a 26.10.82.
- INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO S/A.-AV. PEREIRA BARRETO, 1.477-S.B.C.-SP  
LOCAIS: 1/4, 5 (térreo e mezaninos), 6, 7, 12, 13, 14 (térreo e altos), 15, 20 e 21  
PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.
- ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A.-RUA DESCAMPADO, 63 VILA VERA-SP  
LOCAIS: extensão: 14, 16 e 17  
PRAZO: 20.10.77 a 30.05.79.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- RODOVIA FERNÃO DIAS, KM. 371-POUSO ALEGRE-MG  
LOCAL: extensão: 8
- PRAZO: 19.10.77 a 06.10.81.
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI RESTONE S/A.-AV. SILVIANO BRANDÃO, 215-B.HORIZONTE-MG  
LOCAIS: (térreo e respectivos mezaninos)  
PRAZO: 01.03.78 a 01.03.83.
- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AV. POLIDURA, 100-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 7A (atual), 73, 74, 77 (térreo e altos), 79 (térreo e altos)  
PRAZO: 14.09.77 a 12.05.80.
- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A.-RUA SILVA TELLES, 1465 E RUA PAULO ANDREGUETTI, 7-SP  
LOCAIS: 1 (térreo, 1º e 2º andar), 1A, 2, 3, 4, 6, 7 (térreo, mezanino, 1º e 2º andar), 7A, 10 e 13  
PRAZO: 11.10.77 a 11.10.82.
- AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS.-RUA TREZE DE MAIO, 1529-SP  
LOCAIS: 1 (porão, térreo e altos), 2 (térreo e altos) e 3  
PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA.-AV. TOLEDO, 75-CASCAVEL-PR  
LOCAL: supra  
PRAZO: 13.10.77 a 13.10.82.
- APAREL INDÚSTRIA DE APARELHOS DE CONTROLE S/A.-RUA QUARARIBEIA, 175-STO. AMARO-SP  
LOCAIS: 1, 1A (térreo e altos) 2 e 3 (térreo e altos)  
PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.
- PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 852-S.B.C.-SP  
LOCAIS: extensão: 203A e 204 A



- PRAZO: 09.11.77 a 22.08.79.
- GATES DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA CESÁRIO ALVIM NQS.602/634-SP
- PRAZO: extensão: 15,18, 20, 21 e 24
- PRAZO: 31.10.77 a 28.09.78.
- CROWNLUX PRODUTOS ÓTICOS LTDA.-RUA SALVADOR SIMÕES Nº. 1.313-SP
- LOCAL: supra
- PRAZO: 04.09.77 a 04.09.82.
- ELECTRA ENGENHARIA LTDA.- AV. COTOVIA, 605-INDIANÓPOLIS-SP
- LOCAIS: 1,2(térreo e altos), 3(térreo e mezanino)
- PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS.-RUA TREZE DE MAIO, 1413-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos) e 2(térreo e altos)
- PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.
- JOTAEME-COMERCIAL, INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA.-AV. BANDEIRANTE, 1.056-MOGI GUAÇU-SP
- LOCAIS: 1/4
- PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- BARAKÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.-RUA DO RÓCIO, 286-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 28.12.77 a 28.12.82.
- MAYER-SCHAEDLER S/A INDÚSTRIA MECÂNICA.-RUA SILVA TELES, NQS 951/961-SP
- LOCAIS: renovação: 1,2,6(térreo e altos)
- extensão: 1A(térreo e altos), 3 e 4
- PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOTORIT S/A.-RUA INDEPENDÊNCIA, 458 - SP
- LOCAIS: 1/6
- PRAZO: 13.10.77 a 13.10.82.
- AURO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA JABOTICABAL, 276-SP
- LOCAIS: 1(térreo e 1º andar) 2(térreo e 1º andar)
- PRAZO: 06.10.77 a 06.10.82.
- Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 170/75.
- METALÚRGICA MERCÚRIO S/A.-AV. FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 777-DIADEMA-SP
- LOCAIS: 1/2(térreo e altos), 3,3A,3B,4/5,6(térreo e altos),8 e 9
- PRAZO: 14.09.77 a 14.09.82.
- Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 148/74.
- PORCELANA SCHMIDT S/A.-AV. PORCELANA, 621-ITAQUI-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR
- LOCAIS: renovação: 1/6,7/11A 15/18
- extensão:20,21, 22 (1º/3º pav.),22A, 23 e 35
- PRAZO: 24.10.77 a 24.10.82.
- Fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 126/73.
- CERALIT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-VIA ANHANGUERA KM. 103 - CAMPINAS-SP
- LOCAIS: 1,2-térreo e mezanino,1A,2A,4-térreo e mezanino,5-térreo e mezanino,6,7,8,10,11 12,18/21,20A,20B,24/35,39,40/43,44,46,48 e 52
- PRAZO: 27.10.77 a 27.10.82.
- CELL COMERCIAL, EXPORTADORA E INDUSTRIAL LTDA.-DIVISÃO COS

MÉTICO BOZZANO.-RUA JOAQUIM TÁVORA NºS. 938/1010 E RUA HUMBERTO I, 660/706-SP

LOCAIS: 1, 1 (mezanino), 1A, 2, 2 (mezanino), 4 (térreo) 4 (1º e 2º andar), 5, 6, 7 (térreo), 7 (mezanino), 7 (pav. superior), 8, 9, 10 (térreo), 10 (pavimento superior), 11 12 (térreo), 12 (porão) 12 (1º e 2º andar), 13 14, 16, 17, 18, 19 e 21

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- CIA. ELETROQUÍMICA PAULISTA.-  
RODOVIA MARECHAL RONDON KM. 65  
JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2 e 2B, 6-(1º/3º pavtos.), 6A, 28, 26, 27 e 29

PRAZO: 18.10.77 a 03.03.82.

- HOWA DO BRASIL S/A INDÚSTRIA MECÂNICA.-AV. HOWA S/Nº-BAIRRO DO RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES-SP-RATIFICAÇÃO E EXTENSÃO

A CSI-LC resolveu ratificar o desconto de 5% para as plantas 19/19B, 20, 43, 22/22B, 40, e 28, nas condições constantes do Boletim Informativo nº 175/75, bem como a extensão do mesmo desconto para as plantas 22D, 22E, 40A, 45, 48, 51, pelo prazo de 20.09.77 a 24.02.80.

- CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-AV. HENRY FORD, 540/630 E 750/796-SP

LOCAIS: renovação: 1-(térreo e mezanino), 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (térreo e mezanino)

PRAZO: 29.05.77 a 29.05.82.

extensão: 8 e 9 (térreo e mezanino) e 10

PRAZO: 21.10.77 a 29.05.82.

- CHOCOLATES GAROTO S/A.- PRAÇA MEYERFREUND, 1-BAIRRO DA GLÓRIA-VILA VELHA-ESPÍRITO SANTO

LOCAIS: 1/8, 1A, 2/A/C, 3A, 4A,

5A/B, 4 (jirau), 9 (1º pavimento), 10/19, 10A, 12A, 15A, 21/27, 28A, 29/36, 30A/B, 31A, 32A/B, 34 (jirau), 36-altos 40/42, 40A, 45, 48/49, 52, 53, 53A

PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.

- FORJARIA SÃO BERNARDO S/A.-ES  
TRADA DE PIRAPORINHA, 317-S.B  
DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1.2, 1.3, 1.4, 1.5-(térreo), 1.6, 1.7, 1.8, 1.B (térre), 1.5-subsolo 1.B (2º pav.), 5.1, 5.2 (2º pav.), térreo, 5.2 (1º pav.), sub-solo, 5.2 (3º pav.) 1º andar 4.4, 6.8, A.5, A.9

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

Ficando sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 168/75.

- x -

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL S/A.-AV. PRESIDENTE ALTINO, 2650-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 4, 5, 6 e 13

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

Negado qualquer desconto ao local nº. 7.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- DE ANGELI & CIA. LTDA.- RUA JORGE AMERICANO, 195-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 19.09.77 a 19.09.82.

- ZAKITO MODAS INFANTIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA PADRE RAPOSO, 47 E 63-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 07.10.77 a 07.10.82.

- PELLEGRINO S/A.-AV. 19 DE DE MAIO, 415-CAMPO GRANDE- MATO GROSSO

LOCAL: planta única  
PRAZO: 19.10.77 a 19.10.82.

- FIDELIDADE S/A EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS.-AV. EDUARDO P. GUINLE, S/Nº-SANTOS-SP

LOCAL: armazem XI Externo da Cia. Docas de Santos  
PRAZO: 26.03.78 a 26.03.83.

- x -

- PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.-RUA DONA ANA NERI, 1305-SP

Negado qualquer desconto ao segurador supra.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- URBANO VEÍCULOS S/A.-AV. FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL, S/Nº-DIADEMA-SP

PRAZO: 08.11.77 a 08.11.82.  
PLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO

6,7,8 e 9	A	C	20%
5	A	C	20%-30%+
1,2,2A,3,4	B	C	16%-30%+

+ necessidade de acoplamento de um lance adicional de manueira, de até 30 m. em mais de uma tomada.

- TEXTIL TABACOW S/A.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES

PRAZO: 19.12.77 a 19.12.82.  
A) RUA JOSÉ TABACOW, 131

PLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO  
1,2(sub-solo e altos)  
2A,3(sub-solo e altos)  
3A,3B,4(sub

solo e altos),4A,4B,5/6(subsolo e altos),7,8,9 e 18  
15 e 20  
17

B	C	20%
A	C	25%
C	C	15%

B) RUA BOA ESPERANÇA, 333

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO  
1/2 B C 20%

- BRASMETAL LEONISCHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ESTRADA DA SERVIDÃO, S/Nº-DIADEMA-SP

PRAZO: 09.11.77 a 09.11.82.

PLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO  
1 C C 12%  
2,3,7 e 8 A C 20%  
6 A C 20%-50%+  
+ dois lances em duas tomadas.

- MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS S/A.-ESTRADA DA ÁGUA SANTA, S/Nº-CAMPOS DO JORDÃO-SP

PRAZO: 21.09.77 a 23.05.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO  
3 A C 25%

- OSG-FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.-RUA RAUL RODRIGUES SIQUEIRA, 767-BRAGANÇA PAULISTA SP

PRAZO: 09.11.77 a 09.11.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO  
1,2(térreo e altos),3 B C 16%

- S/A MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS.-AV. ALVARO RAMOS Nº. 991-SP

PRAZO: 11.11.77 a 11.11.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO  
9C,23,36,38,40,41 e 43 A C 20%  
1/1D,2/4,5,6/7,8/8G,9/9A,9 B,10,11/16,16A,17,18,19,22,25,

26, 27/28, 29

29A, 35, 37 e

42 B C 16%

20 C C 12%

- RENNER HERRMANN S/A INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS.-AV. SÃO PAULO, 400-GUARULHOS-SP

PRAZO: 08.11.77 a 08.11.82.

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1, 2, 3, 6 e			
6A	B	A	10%
4, 4A e 4B	C	A	5%
5, 7, 8, 9 e			
10	A	A	15%

- CIA. INDUSTRIAL DE TECIDOS DE RAYON DE AMERICANA CITRA.-RUA ANHANGUERA, 288-AMERICANA-SP

PRAZO: 20.03.78 a 20.03.83.

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1/9, 9A, 12,			
13, 14, 15,			
15A, 16/20,			
26, 29 e 30	B	B	12%
10	C	B	8%
11 e 21	A	B	16%
27	B	B	12%-30%+

+ mais um lance em duas tomadas.

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.-AV. INDEPENDÊNCIA, 2500- SORO CABA-SP

PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2, 3, 3A, 5, 6,			
6A, 7, 16, 22,			
26, 26A, 26B,			
26C, 26D, 36	A	C	25%
8	A	C	25%-50%++
38	A	C	25%-30%+
10, 10A, 10B,			
10C	A	B	20%
31 e 35	A	B	20%-30%+
4, 4A, 33 e			
34	B	C	20%
11	B	C	20%-30%+
15, 24 e 27	B	C	20%-50%++
14	C	C	15%-50%++

+ mais um lance em mais de uma tomada.

++ mais dois lances em mais de uma tomada.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.-RUA DO PORTO GRANDE, 846-S.J.DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 31.10.77 a 31.10.82.

RENOVAÇÃO

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
5, 5A, 11, 15,			
22 e 24	A	C	20%
1, 1 bis, 1A,			
1B, 1C, 2, 3/4			
bis, 6/8, 10,			
13, 13 bis,			
14, 16, 17, 17			
bis, 18/21,			
23 e 25	B	C	16%
26	C	C	12%
9	A	C	20%-30%+

EXTENSÃO

PLANTAS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
31/33	A	C	20%
30	B	C	16%
27 e 28	A	C	20%-30%+
29	B	C	16%-30%+
27	A	C	20%-50%++

+ necessidade de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

++necessidade de mais dois lances de mangueira de até 30 m., cada um, em qualquer tomada.

- ASÉA ELÉTRICA S/A.-AV. MONTEIRO LOBATO, 3285-GUARULHOS-SP

A CSI-LC resolveu in formar que fica sem nenhum efeito a relação de desconto divulgada pelo Boletim Informativo nº 225/77, a qual é substituída pela seguinte:

PRAZO: 23.10.77 a 23.10.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
23, 26, 37, 39,			
45, 47 e 48	A	B	20%
9/10	A	B	20%-30%
2/5, 11, 15, 17			
18, 22, 24, 25,			
27, 28 e 42	B	B	15%
40/41 e 46	B	B	15%-15%
16, 29, 36, 38	C	B	10%

- LAOB-LABORATÓRIO OPOTERÁPICO BRASILEIRO S/A.-RUA ALDEIA Nº

150-BARUERI-SÃO PAULO- RETIFI  
CAÇÃO E EXTENSÃO

A CSI-LC resolveu aprovar a alteração da concessão de descontos de risco de proteção classe "A" para classe "C", conforme abaixo, pelo prazo de 27.10.77 a 27.10.82, ficando sem mais nenhum efeito o divulgado pelo Boletim Informativo nº 183/75:

PLANTAS A ALTERAR	OCUP.	DESCONTO
5, e 8	A	20%
2, 3, 4, 4A e 6	B	16%
1 (térreo e mezanino)	C	12%
EXTENSÃO PARA AS PLANTAS		
17	A	20%
6A, 9 e 16	B	16%

- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.332- JACAREÍ-SP

A CSI-LC decidiu manter os descontos anteriormente conferidos aos locais marcados 32.20, 32.90, 44.10 e 44.11 na planta, bem como conceder à título de extensão, pelo prazo de 25.10.77 até 01.10.80, os seguintes benefícios:

LOCAIS	OCUP.	PROT.	DESCONTO
21.10, 32.10 e 33.90	A	C	20%
32.21	A	C	20%-30%+
13.90, 31.22			
32.91, 32.92			
32.93, 32.94			
34.11 e 34.24	B	C	16%
44.12	B	C	16%-30%+

+ necessidade do acoplamento adicional de mais dois lances de mangueira em duas tomadas de água.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-PATEO DA ESTAÇÃO DE RUBIÃO JR.-COMARCA DE BOTUCATÚ-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto por hidrantes tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades:

a) o reservatório de água, não tendo altura suficiente (está a apenas 6,80 ms. do piso) deveria ter capacidade de mínima de 120.000 litros para uso exclusivo da rede de hidrantes e, de acordo com toda a documentação anexa ao processo (Q.T.I.D., planta e laudo da instaladora) a reserva é de apenas 90.000 litros; na tubulação que compõe a rede de hidrantes, há derivações para suprimento de água para outros fins.

- HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALAMEDA RIO NEGRO-ALPHAVILLE-BARUERÍ-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto por hidrantes, face a inexistência no estabelecimento, de equipe treinada e habilitada no manejo do equipamento.

- FOSECO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALÚRGIA LTDA.- RODOVIA VIA RAPOSO TAVARES, KM.15-SP

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
D, E, F, H	A	C	20%
A-5, I, L	B	C	16%
A, A-1, A-2, A-3, A-4, A-6, A-7, A-8, B, B-1, B-4, G, N, M-1/M-5 e Ar livre - Áreas nºs. 1, 2, 3	C	C	12%

Por tratar-se de revisão por alteração da rede de hidrantes, bem como, pedido de extensão de descontos e ainda, nova numeração na planta, estamos considerando um novo prazo de cinco anos, a

contar de 01.11.77, data de nossa vistoria.

Em vista do exposto, fica sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs 172/75, 177/75 e 202/76, que concediam os descontos até 24.04.80.

O local marcado na planta com o nº A-5, ocupado por depósito de matérias primas, (Classe "A" de ocupação) teve seu enquadramento na (Classe "B" de ocupação), para concessão de desconto, por tratar-se de "Depósito".

- x -

#### CONSULTAS TÉCNICAS

#### - CHEMICON PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-ESTRADA VELHA DE COTIA KM.17,5-SP-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC, solucionando a consulta formulada por uma associada deste Sindicato, decidiu esclarecer que:

- em razão da instalação elétrica geral do prédio marcado 3 na planta não satisfazer as exigências preceituadas pelo artigo 15, da T.S.I.B., o mesmo tem seu enquadramento na classe 2 de construção;
- dada a insuficiência de distâncias entre os prédios marcados 1/1B, 2, 4 e 5 na planta, os mesmos formam para efeito de taxaço um único risco isolado;
- em decorrência das matérias primas empregadas na elaboração dos produtos e ainda pela existência de emprego de calor na linha de produção, o risco isolado constituído pelos prédios marcados 1/1B, 2, 4 e 5 na planta, tem seu enquadramento correto na rubrica 438.14 - da T.S.I.B. classe ocupacional 09; e

- considerando a natureza das matérias primas depositadas no edifício marcado 3 na planta, o mesmo tem enquadramento na rubrica 438.23 - da T.S.I.B. classe ocupacional 08.

- x -

#### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

#### - CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS.-RUA DIANÓPOLIS, 122 - PARQUE DA MOÓCA-SP- DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3907/77, de 01.11.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais de nºs. 1/29 e 32/35, marcados na planta-incêndio, devendo o Segurado providenciar a correção das irreguladidas mencionadas no relatório datado de 18.04.77. A presente concessão vigorará por cinco anos, a partir de 27.10.77.

#### - S/A FIAÇÃO BORBORENA.-RUA RUI BARBOSA, S/Nº-NATAL-RIO GRANDE NO NORTE-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-3795/77, de 25.10.77: comunica que a CTSILC, da Federação aprovou, a renovação e extensão dos descontos abaixo, pela existência de hidrantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 06.09.77, data do vencimento da concessão anterior, devendo a líder do seguro incluir na apólice a cláusula obrigatória de "Descontos", conforme determina o subitem 3.1, capítulo IV, da Portaria nº 21/56, do ex-DNSPC:

#### RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A e 2	C c/ C	12%
3, 4, 5, 6,		
5A/E, 7,		
7A/B, 8, 9	B c/ C	16%
10 e 12	A c/ C	20%
<u>EXTENSÃO</u>		
15 e 16	C c/ C	12%
4A, 8A, 13		
14, 17 e		
18	B c/ C	16%
11, 19 e		
12A/F	A c/ C	20%
-	x	-

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do Sindicato das Seguradoras do Paraná sobre tramitação de processos:

- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A.-AV. BRASIL, S/Nº- PROLONGAMENTO-CASCAVEL-PR-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI nº 185/77, de 03.11.77: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná aprovou os seguintes descontos:

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>
5, 6, 7, 11, 12 e 13	20%
8 e 14	16%
9 e 10	12%

PRAZO: 13.08.77 a 16.08.82.

Negado qualquer desconto ao local 5A.

- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RODOVIA CELSO GARCIA, KM. 85-CAMBÉ-PR-DESCONTOS POR HIDRANTES

Carta CI nº 184/77, de 03.11.77: comunica que a CSI do Sindicato do Paraná aprovou os seguintes descontos:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 3, 7-térreo, 8, 8A, 19		
34, 38, 39, 40		
41, 42, 47, 50		
50A	A C	20%

7-subsolo,  
13D, 13E, 14  
14A, 18, 22,  
24, 25, 26,  
27, 28, 29,  
30, 31, 32, 33  
44, 45, 48, 51  
e 58 B C 16%  
9, 9A, 13, 13A  
13B, 13C, 17,  
17A, 36 e 37 C C 12%

PRAZO: 01.09.77 a 01.09.82.

Informações recebidas do Sindicato das Seguradoras da Bahia sobre tramitação de processos:

- ROBERT BOSCH DO BRASIL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-SIMÕES FILHO-BA-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES- RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta datada de 04.11.77: comunica que a Comissão Técnica de Seguros dos Ramos Elementares do Sindicato da Bahia, resolveu aprovar o seguinte:

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTOS</u>
1 e 3	20%
2, 3A e 6	20%
4 e 7A/B	16%

PRAZO: 03.11.77 a 03.11.82.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-SIMÕES FILHO-BA.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES

Carta nº 15/77, de 04.11.77: comunica que a Comissão Técnica de Seguros dos Ramos Elementares do Sindicato da Bahia, resolveu aprovar o seguinte:

DESCONTO DE 5%

1, 2, 3, 4 e 5; e extensão do mesmo desconto para a planta nº 10.

PRAZO: 03.11.77 a 03.11.82.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-DIVISÃO DIPEMA- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL AP.Nº H-1719-SUB-RAMO TERRES TRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.77.

- POSITRON BROWN BOVERI S/A.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES- REDUÇÃO PERCENTUAL-APÓLICE Nº 217 0196

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- CHICLE ADAMS LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.Nº. H-1186-SUB-RAMO TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.77.

- ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A. AISA RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL.- APÓLICE A.7.137-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL VIAGENS INTERNACIONAIS MARÍTIMAS

DESCONTO: 20%

PRAZO: 1 ano, de 01.10.77.

bre tramitação de processos em que SUSEP aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA INDIVIDUAL: 0,052%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.77.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES APÓLICE Nº. 10.137

TAXA INDIVIDUAL: 0,032%

PRAZO: 2 anos, de 01.09.77.

- x -

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BRASEIXOS S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL.-VIAGEM INTERNACIONAL AP.Nº.25.637-TM

Carta Fenaseg-3774/77, de 21.10.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes para os Seguros de Viagens Internacionais, com garantias ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo 1 (um) ano, a partir de 01.09.77 representa da pelas seguintes taxas individuais:

	<u>MARÍTIMO</u>	<u>AÉREO</u>
a) peças para veículos	1,6875%	00,625%
b) chapas de ferro	1,25%	1,25%
c) demais mercadorias	0,625%	0,625%

- MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLÍMPIA DO BRASIL LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE NACIONAL - RENOVAÇÃO-APÓLICE Nº 12274. 00063

Carta Fenaseg-3777/77, de 21.10.77: comunica que a SUSEP aprovou a alteração da

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, so



data de início da vigência da Tarifação Especial-Transportes concedida ao segurado em referência, para 01.04.76.

- GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA. -  
EX. I.G.B. COMPONENTES LTDA.-  
PROCESSO DE TARIFAÇÃO ESPE  
CIAL-AP.H.1872-SUB-RAMO- TER  
RESTRE

Carta Fenaseg-3778/77, de 21.10.77: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, solicitado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, do capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS  
LTDA.-APÓLICE Nº 717-BR-0920-  
REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL  
TERRESTRE

Carta Fenaseg-3796/77, de 25.10.77: SUSEP comunica que a taxa de 0,07% aprovada para os seguros terrestres do segurado supra, resultou da aplicação do desconto percentual de 50% sobre a taxa média com procada de 0,14%.

Informa, outrossim, que a vigência da Tarifação Especial foi fixada de acordo com as Circulares SUSEP nºs 57/76 e 45/77.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODU  
TOS DE BORRACHA-APÓLICES NºS.  
T.7.286 E T.7.287-REVISÃO DA  
TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-3798/77, de 25.10.77: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 3.1, do Capítulo II, da Circular nº. 57/76, da SUSEP.

- PFIZER QUÍMICA LTDA.- TARIFA  
ÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TER  
RESTRES

Carta Fenaseg-3905/77, de 01.11.77: comunica que a

SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa média de 0,07% (sete centésimos por cento) mais o adicional de 0,01% (um centésimo por cento) para os riscos não tarifados, aplicáveis aos seguros terrestres efetuados pelo segurado em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.77.

- PHILCO RADIO E TELEVISÃO  
LTDA.-APÓLICE Nº-1586-SUB-RAMO  
TERRESTRE-REVISÃO DE TARIFA  
ÇÃO ESPECIAL

Carta Fenaseg-4012/77, de 11.11.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pela requerente, a fim de aprovar a Tarifação Especial-Transportes representada pela taxa média de 0,05% (cinco centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres, efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.03.76.

- x -

COMPOSIÇÃO DA DIRETÓRIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA  
FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENECHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4833 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.695.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÕES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RAUL TELLES RUDGE  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENECHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-8386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO